



Governo do Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Ulianópolis



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021-PMU
RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO
EMPRESA RECORRENTE: W.M DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
PROTOCOLADO NA CPL DE ULIANÓPOLIS/PA EM 11/03/2021
CONTRA-RAZÕES: HOUE

DO PEDIDO:

No dia 11 de Março de 2021, a Empresa W. M DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, protocolou nesta Comissão Permanente de Licitação – CPL, Recurso Administrativo no sentido **QUE** incluia junto a documentação de habilitação o atestado de capacidade técnica **QUE** a bem do interesse público maior, solicite a comprovação de autenticidade junto a Prefeitura Municipal de Ulianópolis, de forma a aferir a sua legalidade e confirmar que o atestado é real **QUE** reconsidere a decisão de Inabilitação da empresa W. M Distribuidora de Gás Ltda para habilitada a prosseguir no certame.

No dia 12 de Março de 2021 a empresa ADELCEI ULIANÓPOLIS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA protocolou nesta Comissão a Contestação/Contrarrazões ao Recurso Administrativo no sentido **QUE** não seja aceito o recurso ora protocolado por ausência de assinatura, restando por documento apócrifo e insuscetível de ato que o valide por esvaimento de prazo legal **QUE** não seja reconsiderada a inabilitação da empresa concorrente **QUE** seja mantida a empresa Adelclei Ulianópolis e Comércio Ltda como vencedora do certame.

DOS FATOS:

No Pregão Presencial nº 003/2021-PMU, realizado no dia 08 de Março de 2021, tendo como Objeto "**Contratação de empresa para aquisição de vasilhames e carga de gás GLP, destinados a atender as Secretarias e Fundos Municipais de Ulianópolis.**" Após abertura da Sessão do certame, o Pregoeiro realizou o credenciamento das empresas presentes e seus representantes, após realizou abertura das propostas de preços e assinaturas das mesmas pelas empresas presentes. Foi passado para fase de lances, a recorrente ofertou os menores preços nesta fase, passando-se então para abertura do envelope de habilitação da empresa W M Distribuidora de Gás Ltda onde foi questionado o não cumprimento do item 8. Qualificação Técnica *alínea "a"* do Edital:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



"a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público ou empresa privada de que a empresa já tenha fornecido produto igual ou semelhante ao que está sendo licitado."

O Pregoeiro informou a recorrente que procurasse o documento em falta, junto as suas coisas e objetos dentro da Sessão, pois que eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, inclusive mediante substituição e apresentação de documentos poderão ser saneadas **dentro** da Sessão Pública de Processamento do Pregão, **até a decisão sobre a habilitação**. O recorrente procurou, procurou e não encontrou e como se trata de um documento não fiscal, foi declarado pelo Pregoeiro a Inabilitação da empresa recorrente, conforme preceitua o Edital.

"8. Qualificação Técnica – d) A documentação acima exigida deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para a abertura dos envelopes, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou qualquer outra forma de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital"

Quando o Pregoeiro tinha chamado o segundo colocado e estava em negociação dos preços, o representante da empresa recorrente informou que o documento em falta já se encontrava a porta da Sessão e mostrou em tela de celular a imagem do referido documento, solicitando que seja aceito, pois o documento se encontrava de forma digital dentro da sessão.

DA DECISÃO:

Em análise perfunctória da peça recursal, verifica-se, de plano, a inexistência de sua assinatura. Assim, preliminarmente, depreende-se do recurso, que este fora protocolizado mediante razões desprovidas da necessária assinatura do recorrente, sendo, portanto, apócrifo. Nesse sentido, a apresentação das razões do recurso sem a devida assinatura do representante legal da recorrente coloca em dúvida se foi apresentado por quem teria legitimidade para tanto.

Portanto, ante o exposto, julgo pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, interposto pela empresa W. M Distribuidora de Gás Ltda, visto lhe carecer pressuposto essencial para sua validade, configurada na ausência de assinatura.

Diante do exposto, e para concluir sobre acatar um documento enviado via whatsapp e após o mesmo ser incluído no processo como se fosse normal, estaria contra vários princípios da licitação como: Isonomia ou igualdade, Impessoalidade, vinculação ao



Governo do Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Ulianópolis



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

instrumento convocatório. Desta forma não admite-se o recurso, visto lhe carecer pressuposto essencial para sua validade, configurada na ausência de assinatura, e no mérito, nega-lhe seguimento e julga-o **IMPROCEDENTE**.

Diante do exposto, a decisão não é soberana e remetemos à análise e decisão para quem tem o total poder e Autoridade para melhor decidir e apreciar o feito.

É a decisão.

Ulianópolis – PA, 15 de Março de 2021.


Solimar Sousa Silva
Pregoeiro


João Paulo Ramos de Jesus
Membro


Aline Oliveira da Silva
Membro

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



DESPACHO

À Autoridade Superior
KELLY CRISTINA DESTRO
Prefeita Municipal de Ulianópolis

Anexo ao presente estamos encaminhando o processo licitatório Pregão nº 003/2021-PMU, que versa sobre a Contratação de empresa para aquisição de vasilhames e carga de gás GLP, destinados a atender as Secretarias e Fundos Municipais de Ulianópolis.

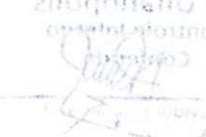
Submetemos a Decisão de Vossa Excelência e análise do recurso interposto pela empresa W. M DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.

ULIANÓPOLIS – PA, 15 DE MARÇO DE 2021


SOLIMAR SOUSA SILVA
Pregoeiro

Solimar Sousa Silva
CPF: 572.758.822-72
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS

Governo Municipal
de Ulianópolis
Comissão de Licitação




Gabinete



CNPJ 83.334.672/0001-60

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 – PG/PMU

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: W.M. DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA

DESPACHO:

Pelas razões expostas pela Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro apresentadas por meio da decisão preliminar (folha 180-182) a estes autos **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **W.M. DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA**, e por conseguinte, **RATIFICO** a decisão da Comissão Permanente de Licitação-CPL e Pregoeiro, mantendo-a integralmente, haja vista que os fundamentos apresentados não tem amparo legal.

É como decido.

Ciência aos interessados.

Ulianópolis 17 de março de 2021.


KELLY CRISTINA DESTRO
Prefeita Municipal

